

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:877

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 500\$, destinado ao pagamento de transportes, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 36.º do capítulo 3.º do orçamento respectivo em vigor no ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Transportes».

Art. 2.º É anulada a quantia de 500\$ na verba de 42.726\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 31.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita pelo artigo 1.º do presente decreto, as despesas a que a mesma verba se destina, já efectuadas ou a efectuar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:878

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 6.786\$ da verba de 1:208.838\$ inscrita no n.º 1) do artigo 67.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para a de 124.542\$ inscrita no n.º 2) do artigo 323.º, capítulo 17.º, do mesmo orçamento, para seu reforço, a fim de se poder efectuar, nos devidos termos, o pagamento dos vencimentos, em relação ao ano económico corrente, do porteiro graduado da Secretaria da Assembleia Nacional, João Gomes de Pinho, que se encontra ao serviço da Direcção Geral de Estatística.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:879

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quan-

tia de 11.970\$, destinado ao pagamento do aumento de compensação emolumentar aos juizes do Tribunal de 2.ª instância do Contencioso das Contribuições e Impostos e das gratificações ao escrivão e ao oficial de diligências do mesmo Tribunal, a que se refere o decreto n.º 24:784, de 17 de Dezembro de 1934, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 62.400\$ do n.º 1) do artigo 226.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, cuja rubrica passa a ser adicionada dos seguintes dizeres: «e artigo 19.º do decreto n.º 24:784, de 17 de Dezembro de 1934, e gratificações ao escrivão e oficial de diligências, nos termos do § 1.º do artigo 5.º do mesmo decreto».

§ único. O aumento da compensação emolumentar e as gratificações a que se refere o citado decreto n.º 24:784 serão abonados, desde a data da entrada em vigor do mesmo decreto, aos funcionários que à referida data estavam ao serviço do Tribunal.

Art. 2.º É anulada igual importância de 11.970\$ na verba de 15:311.376\$ inscrita no n.º 1) do artigo 213.º do referido capítulo 13.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:880

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 68.000\$, destinado ao pagamento das gratificações a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:091, de 29 de Junho de 1934, devendo a importância de 53.000\$ constituir o n.º 9) do artigo 265.º do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, sob a rubrica de «Gratificações, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:091, de 29 de Junho de 1934», e a de 15.000\$ constituir o n.º 5) do artigo 277.º do mesmo capítulo do citado orçamento, sob a mesma rubrica.

Art. 2.º É anulada a importância de 68.000\$ na alínea a) do n.º 1) do artigo 263.º do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que as mesmas verbas se destinam.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.